



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
JOÃO PEDRO LEMOS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	13
Atos do Controlador Geral do Município	13
Atos do Secretário Municipal de Administração	13
Atos do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa	14
Atos do Conselho Municipal de Saúde	14
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	14

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES	
MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE	
ADRIANO MORIE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
ANTONIO DE ALMEIDA	
ELERSON LEANDRO ALVES	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO	
GETÚLIO DE MOURA	
JACKSON PINTO DA SILVA	
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA	
MARTHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ	
WILSON ESPIRIDÃO PIMEN	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 552 – Quarta - feira, 17 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.492/19, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
AUTOR: VER. ELERSON LEANDRO ALVES

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO À GESTANTE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo no município de Queimados à gestante atendida pela rede pública de saúde.

Art. 2º - As grávidas beneficiadas por esta lei serão cadastradas junto ao sistema público de saúde e de transportes, e receberão, sem qualquer ônus, o Cartão da Gestante.

Art. 3º - A expedição do Cartão da Gestante ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e estará condicionada à apresentação de laudo médico atestando a gravidez emitido pelo Posto de Saúde ou instituição vinculada ao Sistema Único de Saúde onde a gestante receba atendimento.

§ 1º - A validade do Cartão da Gestante estará condicionada ao período em que durar o atendimento pré-natal.

§ 2º - O Cartão da Gestante poderá ser utilizado em todas as linhas de ônibus no deslocamento da gestante de sua casa ou trabalho até o Posto de Saúde onde aconteça o atendimento e nos locais onde fará os exames, independente do bairro de origem da beneficiária, ou do local em que seja atendida.

§ 3º - Não será imposto à gestante nenhum limite quanto ao número de viagens realizadas no trecho determinado no § 2º deste artigo, de modo a assegurar atendimento integral à mãe beneficiária.

§ 4º - A validade do Cartão da Gestante, bem como o trecho e as linhas em que o Cartão poderá ser utilizado serão anotados no mesmo, de modo a garantir sua correta utilização.

Art. 4º - As beneficiárias com o Cartão da Gestante deverão cumprir todas as normas médicas do tratamento, não faltando a nenhum exame, consulta, retorno ou procedimentos médicos previstos.

§1o. – A ausência injustificada a mais de duas (02) consultas ou exames agendados acarretará na perda do benefício.

§2o - As condições previstas neste artigo constarão no verso do Cartão da Gestante.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

DECRETO Nº 2.376/19, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“Regulamenta o Programa Família Acolhedora para serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, no âmbito do Município de Queimados e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei nº 1.440 de 25 de maio de 2018, que institui o Programa Família Acolhedora, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente, que visa propiciar o acolhimento familiar, por determinação judicial, em razão de negligência, maus tratos, abandono, ameaça, violência física, sexual e/ou psicológica e demais casos análogos.

Art. 2º - As famílias acolhedoras consideradas habilitadas para acolhimento de crianças e/ou adolescentes, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 552 – Quarta - feira, 17 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 3

SEÇÃO II DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora será formada por servidores do Município e contará com no mínimo:

I - um coordenador com formação de nível superior, com experiência em função congênera, e conhecimento da rede de proteção à infância e juventude e da rede de serviços;

II - um assistente social, com experiência no atendimento a criança, adolescente e famílias em situação de risco;

III - um psicólogo, com experiência no atendimento a criança, adolescente e famílias em situação de risco;

IV - um agente administrativo.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do programa.

Art. 4º - São de responsabilidades da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I - gestão e supervisão do funcionamento do serviço;

II - organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras;

III - organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;

IV - articulação com a rede de serviços;

V - articulação com o Sistema de Garantias de Direitos;

VI - prestação de informações sobre as crianças e/ou adolescentes acolhidos ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente, quando solicitado;

VII - encaminhamento de laudo circunstanciado ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, até no máximo o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações básicas sobre a criança e/ou adolescente acolhido, devendo constar data da inserção da família acolhedora, nome do responsável legal no programa, número do documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do membro designado no Termo de Guarda, endereço da família acolhedora, nome e data de nascimento da criança e/ou adolescente acolhido, número da medida de proteção, período de acolhimento e dados bancários para depósito do auxílio financeiro correspondente ao período.

VIII - cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais Normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 5º - São atribuições da equipe técnica:

I - acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

II - articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

III - preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração;

IV - acompanhamento das crianças e adolescentes;

V - organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

VI - encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - acompanhamento das crianças e/ou adolescentes, bem como as famílias nos casos de reintegração familiar pelo período de até 06 (seis) meses;

VIII - elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando as possibilidades de reintegração familiar, necessidade de aplicação de novas medidas ou quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

SEÇÃO III DA SELEÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - A seleção se dará em 03 (três) etapas, sendo cada etapa deste processo de natureza eliminatória e classificatória.

I - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e critérios estabelecidos pelo programa. A ausência de apresentação representará a desclassificação da família participante.

II - Avaliação Técnica: consiste no estudo psicossocial que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

III - Preparação e formação: consiste na participação dos encontros de estudo que abordarão a troca de experiência com todas as famílias, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões relacionadas ao programa com fulcro no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações correlatas.

§ 1º - A habilitação ocorrerá somente com as famílias que se encontrem aptas em todas as etapas deste artigo.

§ 2º - A coordenação do programa encaminhará a relação de famílias acolhedoras habilitadas, juntamente com a respectiva documentação, para análise do Poder Judiciário, que em caso de deferimento, poderá resultar na emissão do termo de guarda provisória.

SEÇÃO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 7º - O auxílio somente será repassado através da abertura de uma conta exclusiva em nome do membro da família acolhedora, designado no termo de guarda expedido pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Queimados.

Art. 8º - A concessão do subsídio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança e/ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados.

Parágrafo único - A família acolhedora no primeiro mês de acolhimento receberá o valor relativo ao mês de abrigamento além dos dias proporcionais a este, caso existente.

Art. 9º - A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata do repasse do subsídio.

Art. 10 - No caso de desligamento da criança e/ou adolescente da família acolhedora:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 552 – Quarta - feira, 17 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 4

I - em período inferior a 15 (quinze) dias do mês o repasse ocorrerá de forma proporcional aos dias acolhidos;

II - em período igual ou superior a 15 (quinze) dias do mês o repasse ocorrerá de forma integral do mês de acolhimento.

Art. 11 - Caso o acolhido receba o Benefício de Prestação Continuada – BPC ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, estes ficarão em posse do membro da família acolhedora, designado no Termo de Guarda, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS realizará a abertura do processo administrativo mensalmente com apresentação do laudo circunstanciado descrito no art. 4º, VII deste decreto, do qual ensejará a emissão de empenho estimativo para o custeio do subsídio, através da fonte de recurso: 17 (Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS).

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

DECRETO Nº 2.377/19, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93; no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, e o que consta do Processo Administrativo nº 3611.2018.03,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento do processo de gestão da Prefeitura Municipal de Queimados,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para a execução das compras públicas,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de serviços e as aquisições de materiais, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Queimados, no Estado do Rio de Janeiro obedecerão ao disposto neste decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I. Sistema de Registro de Preços – SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de materiais, para eventuais contratações futuras;

II. Ata de Registro de Preços – ARP - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III. Órgão Gerenciador – secretaria, órgão ou entidade da administração pública responsável pela gestão do registro de preços, inclusive pela organização e realização do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, de forma a atender as necessidades próprias e dos demais órgãos ou entidades públicas municipais, sendo considerados como Órgãos Gerenciadores:

- a) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- b) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, incluindo o Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- c) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – PREVIQUEIMADOS.

IV. Órgão Participante - secretaria, órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V. Órgão Não Participante ou Aderente - secretaria, órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços;

VI. Detentor da Ata - fornecedor classificado em processo licitatório que, ao assinar ata de registro de preços, assume compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas;

VII. Planejamento Consolidado – procedimento preliminar de Registro de Preços composto pelas solicitações das secretarias e órgãos, com os respectivos Termos de Referência e/ou Projeto Básico, consolidado pelo órgão gerenciador, que visa o registro e a publicidade do procedimento com a divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos III e IV do *caput* do art. 5º deste decreto.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado para o fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, desde que, em ambos os casos, sejam habituais ou rotineiros, notadamente nas seguintes hipóteses:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 552 – Quarta - feira, 17 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 5

- I. quando, pelas características do material ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for conveniente a aquisição de bens/materiais com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. quando for conveniente a aquisição de materiais ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria, órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º - Respeitadas as competências legais, caberá a cada órgão gerenciador promover os procedimentos licitatórios para fim de registro de preços para as contratações de serviços e as aquisições de materiais, especialmente relativas a materiais ou serviços de utilização frequente e sobre os quais detenham conhecimento técnico específico, de forma a atender as necessidades próprias e eventualmente das demais secretarias, órgãos ou entidades do Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º - Caberá a cada órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços de sua competência, e ainda o seguinte:

- I. convidar mediante expediente específico, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz todas as secretarias, órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
- II. estabelecer um prazo mínimo de até 08 (oito) dias úteis para envio por escrito e por meio digital, por parte as secretarias, órgãos e entidades municipais, das estimativas individuais de quantidade;
- III. consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- IV. promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- V. realizar a pesquisa de mercado, em conjunto com o departamento competente, para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- VI. confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VII. apoiar a realização do certame, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VIII. gerenciar a ata de registro de preços;
- IX. acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- X. acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- XI. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- XII. publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação das secretarias, órgãos e entidades municipais;
- XIII. gerir os pedidos de adesão das secretarias, órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
- XIV. aplicar, em conjunto com o gestor dos contratos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- XV. cada órgão participante disponibilizará ao órgão gerenciador auxílio técnico para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VII deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços por meio de expediente específico, que integrará o Planejamento Consolidado, pelo qual encaminhará ao órgão gerenciador termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, além de outras informações

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 552 – Quarta - feira, 17 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 6

demandadas, sua estimativa de consumo e, quando couber, cronograma de contratação, adequado ao registro de preços do qual pretender fazer parte, devendo ainda:

I- garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II- manifestar, junto ao órgão gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III- tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

7º - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador que tomará as providências cabíveis junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras – CPLMSO, para o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro e o Cadastro Nacional de Fornecedores quanto às penalidades aplicadas.

Art. 8º - Cabe ao órgão participante a execução contratual nos termos do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, na modalidade de concorrência, mediante solicitação devidamente fundamentada da autoridade máxima das secretarias, órgãos e entidades.

§ 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 10 - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, e contemplará, no mínimo:

I. a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II. estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III. estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 25 deste decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV. quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens e materiais;

V. condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI. prazo de vigência do registro de preços, observado o disposto no art. 15 deste decreto;

VII. órgãos e entidades participantes do registro de preços;

VIII. modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX. penalidades por descumprimento das condições;

X. minuta da ata de registro de preços.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado ou sobre taxas de administração, nos casos de prestação de serviços, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º - A estimativa a que se refere o inciso III deste artigo não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 3º - A consolidação do Termo de Referência ou Projeto Básico, e o instrumento convocatório serão elaborados pelo órgão gerenciador.

§ 4º - O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados pela PGM.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 552 – Quarta - feira, 17 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 7

§ 5º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

Art. 11 - A quantidade total do item a ser licitado, poderá ser dividida em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único - No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade solicitante.

Art. 12 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único - A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 13 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I. serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- III. ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote;
- IV. ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
- V. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado através das publicações oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 23 e 24 deste decreto.

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º - O anexo que trata o inciso II do *caput* deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 4º - Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 14 - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- I. os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- II. os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- III. os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados durante a etapa competitiva nos casos previstos no inciso III e no § 2º do art. 13 deste decreto.

Parágrafo único - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 15 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no que tange a eventuais prorrogações.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 552 – Quarta - feira, 17 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 8

§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO
COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 16 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 17 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão solicitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 19 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Parágrafo único - Na hipótese mencionada no *caput* deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou na instrução processual das aquisições promovidas por dispensa ou inexistência de licitação, a ser ratificada pela autoridade máxima do Município.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 20 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 21 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 23, III deste decreto.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 22 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 552 – Quarta - feira, 17 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 9

Parágrafo único - O cancelamento de registro de fornecedor nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII
DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE OU ADERENTE

Art. 25 - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer secretaria, órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada e comprovada à vantagem em sua utilização por meio da realização de ampla pesquisa de mercado, na forma do Anexo I deste decreto, que será atualizado periodicamente, conforme demanda da legislação pertinente, Deliberação TCE/RJ e Ato Normativo da Controladoria Geral do Município.

§ 1º - As secretarias, órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir determinada ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por secretaria, órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório deverá, caso o órgão gerenciador admita adesões, informar que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

§ 6º - Compete ao órgão não participante, dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, observando-se a ampla defesa e o contraditório, devendo comunicar à respectiva CPLMSO, que fará o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro quanto as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no *caput* do art. 26 deste decreto.

§ 7º - É facultada aos órgãos e entidades do Município a adesão à ata de registro de preços de outro ente público, devendo comunicar tal decisão, previamente, ao Gabinete do Prefeito, e na forma do Anexo II deste decreto, que será atualizado periodicamente, conforme demanda da legislação pertinente, Deliberação TCE/RJ e Ato Normativo da Controladoria Geral do Município.

Art. 26 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, e outros estados a adesão à ata de registro de preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente, devendo cumprir os procedimentos descritos no art. 25 e na forma do Anexo III deste decreto, que será atualizado periodicamente, conforme demanda da legislação pertinente, Deliberação TCE/RJ e Ato Normativo da Controladoria Geral do Município.

Art. 27 - O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas nos artigos 25 e 26 depois de transcorrido metade do prazo de vigência da respectiva ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 29 - As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto Municipal nº 815/08, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término das respectivas vigências.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a Procuradoria Geral do Município – PGM e a Controladoria Geral do Município – CGM, poderão, em conjunto, editar normas complementares a este decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 552 – Quarta - feira, 17 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 10

Art. 31 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 815/08, de 17 de janeiro de 2008.

CARLOS FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

ANEXO I

CHECK LIST PARA REQUERIMENTO DE ADESÃO E UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CARONA INTERNA

Processo nº:

Pregão Presencial nº:

Ata de Registro de Preços nº:

Publicação da Ata:

Empresa:

Check list emitido em ____/____/____

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO
01	Solicitação de autorização de uso ou autorização de “carona” ao órgão gerenciador da ata de registro de preços. Planilha de quantitativos e valor da utilização pretendida.		
02	Ofício Autorizativo da Gerenciadora do SRP referente à adesão pretendida.		
03	Justificativa do Gestor para a adesão a ata de registro de preços.		
04	Autorização do Ordenador de Despesa – Decreto nº 2.263/18, de 07 de maio de 2018 (Delegação do Exmo. Sr. Prefeito)		
05	Ciência do Exmo. Sr. Prefeito.		
06	Comprovação de que a adesão será mais vantajosa do que a realização de procedimento licitatório - Departamento de Compras e Gestor		
07	Termo de Referência assinado pelo Secretário da Pasta, contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente de cada item que se pretende aderir ¹ .		
08	Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades estimadas no orçamento em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados.		
09	Procedimento de quantificação do objeto com relatório de estoques existentes		
10	Cópia da Ata de Registro de Preços e suas atualizações com as referidas publicações		
11	Edital Pregão Presencial SRP.		
12	Cópia do ofício do gerenciador do sistema de registro de preço à empresa vencedora, solicitando pronunciamento quanto à possibilidade da empresa atender ao objeto solicitado.		
13	Anuência das empresas vencedoras		
14	Declaração de que a despesa, em caso de contratação, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.		
15	Notas de Reserva nº 17/2019, 18/2019, 19/2019 e 20/2019.		
16	Conferência das Notas de Reserva nº 17/2019, 18/2019, 19/2019 e 20/2019.		
17	Declaração e instrumentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos por parte do Gestor, em relação objeto pretendido, em atendimento ao Verbete/Enunciado de Decisão nº. 176 do TCU; exigido pelo TCE/RJ.		
18	Manifestação da Gerenciadora do SRP junto à SEMUS e/ou SEMAD sobre a possibilidade de deferimento do pleito, com acolho do Secretário Municipal de Administração e/ou Saúde		
19	Acompanhamento e relatório apresentado pela Comissão de Fiscalização Contratual discriminando a prestação de serviços (2ª utilização em diante). Informação do órgão gerenciador.		
20	Demonstração da forma de entrega (nos casos de entrega em uma única vez) e o cronograma físico-financeiro (nos casos de entrega parcelada) ² .		
21	Manifestação preliminar da assessoria jurídica do órgão solicitante, abordando a legalidade, economicidade, legitimidade, formalização do processo, validade dos documentos constante nos autos - Ato nº 293/2013 e 455/2015 da Procuradoria Geral do Município – PGM.		
22	Manifestação da CPLMSO informando que a empresa encontra-se apta a contratar com a Administração, porquanto não sofreu nenhuma punição no período, atendendo plenamente o que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.		
23	Tabela de Controle de Utilização do Registro de Preços.		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 552 – Quarta - feira, 17 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 11

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO
24	Tabela de Custo da Solicitação do registro de Preços (Órgão Gerenciador/SEMAD e/ou SEMUS)		
25	Relatório de instrumentos contratuais lavrados.		
26	Manifestação conforme determina a Lei nº. 1.131/13, art. 7º, inciso VII e VIII c/c art. 29, inciso I e TCE/RJ no processo nº. 230.113-6/2014, bem como, certificação de atendimento ao ATO CGM 002/2016.		
EMPRESA:			
27	Atos constitutivos da empresa.		
28	Documento dos representantes legais da empresa e Procuração.		
29	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.		
30	Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativo de Tributos Federais expedida pela Receita Federal (RFB), Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Contribuição Previdenciária e às de Terceiros (RFB) da sede da licitante.		
31	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo do Imposto sobre circulação e mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.		
32	Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual.		
33	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débito do Município de Queimados para as licitantes sediadas no Município. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas.		
34	Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).		
35	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.		

¹ Ato Normativo CGM nº. 002/2016: Art. 8º, inciso I, alínea "d", item 2.

² Deliberação TCE-RJ nº 280/17, item II.1, "e" - demonstração da forma de entrega e o respectivo cronograma físico-financeiro.

ANEXO II

**CHECK LIST PARA REQUERIMENTO DE ADESÃO E UTILIZAÇÃO
 DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CARONA EXTERNA – PMQ aderindo Ata de outro Ente

Processo nº

Pregão Presencial nº:

Publicação da Ata:

Check list emitido em ____/____/____

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO
01	Requerimento do Sr. Secretário/Gestor solicitando autorização para adesão e utilização da ata de registro de preços.		
02	Justificativa para a adesão a ata de registro de preços em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio.		
03	Termo de Referência assinado pelo Secretário da Pasta, contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente de cada item que se pretende aderir ³ .		
04	Comprovação de que a adesão será mais vantajosa do que a realização de procedimento licitatório.		
05	Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades estimadas no orçamento em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados.		
06	Planilha Orçamentária detalhando os itens que o Município de Queimados pretende aderir à Ata em questão.		
07	Pesquisa de preços realizada pelo Município de Queimados comprovando que os preços a serem aderidos estão dentro dos preços praticados no mercado.		
08	Elaboração de despacho fundamentado analisando a pesquisa realizada a fim de estimar o valor do objeto a ser contratado. Devendo ser certificada a vantajosidade do valor apurado pelo Departamento de Compras.		
09	Cópia da Ata de Registro de Preços e sua devida publicação.		
11	Comprovação de que os quantitativos a serem utilizados estão dentro do limite permitido pelo Órgão detentor da ata.		
12	Mapa de utilizações do órgão detentor da ata com o número de entes/órgãos que		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 552 – Quarta - feira, 17 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 12

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO
	aderiram até a apresenta data.		
13	Decreto e Edital que autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços.		
14	Ciência do Exmo. Sr. Prefeito.		
15	Edital Pregão Presencial SRP – Detentor da Ata.		
16	Atos Constitutivos da Empresa.		
17	Documento dos representantes legais e da empresa e Procuração.		
18	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.		
19	Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).		
20	Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativo de Tributos Federais expedida pela Receita Federal (RFB), Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Contribuição Previdenciária e às de Terceiros (RFB) da sede da licitante.		
21	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo do Imposto sobre circulação e mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.		
22	Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual.		
23	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município de Queimados (ISS) para as licitantes sediadas no Município. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas.		
24	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.		
25	Manifestação da Gerenciadora do SRP junto à SEMAD, com acolho da Secretário Municipal de Administração.		
26	Notas de Reserva Nº ____/2019.		
27	Conferência da Nota de Reserva Nº ____/2019.		
28	Declaração da SEMFAPLAN de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.		
29	Manifestação do Gestor do contrato acerca da boa e regular aplicação dos recursos públicos, em atendimento ao Verbete/Enunciado de Decisão nº. 176 do TCU.		
30	Manifestação preliminar da assessoria jurídica do órgão solicitante, abordando a legalidade, economicidade, legitimidade, formalização do processo, validade dos documentos constante nos autos - Ato nº 293/2013 e 455/2015 da Procuradoria Geral do Município – PGM, bem como avaliação de atendimento do Ato Normativo CGM nº. 002/2016 como determina o §2º, artigo 1º do Ato Normativo CGM nº. 003/2016.		
31	Manifestação da CPLMSO informando que a empresa encontra-se apta a contratar com a Administração, porquanto não sofreu nenhuma punição no período, atendendo plenamente o que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.		
32	Manifestação da CGM - Lei nº. 1.131/13, art. 7º, inciso VI e VII c/c art. 29, inciso I, Ato CGM nº. 002/2016, Título III, Capítulo I, Seção V, Título IV Processo TCE/RJ nº. 230.113-6/2014.		

³ Ato Normativo CGM nº. 002/2016: Art. 8º, inciso I, alínea "d", item 2

ANEXO III

**CHECK LIST PARA REQUERIMENTO DE ADESÃO E UTILIZAÇÃO
DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CARONA EXTERNA - Ente aderindo Ata da PMQ**

Processo nº:
Pregão Presencial nº:
Publicação da Ata:

Check list emitido em ____/____/____

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO
01	Requerimento do Sr. Secretário/Gestor solicitando autorização para adesão e utilização da ata de registro de preços.		
02	Justificativa do Gestor para a adesão a ata de registro de preços em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio.		
03	Termo de Referência assinado pelo Secretário da Pasta, contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente de cada item que se pretende aderir ⁴ , com a respectiva planilha de quantidade.		
04	Comprovação de que a adesão será mais vantajosa do que a realização de procedimento licitatório – Departamento de Compras e Gestor		
05	Cópia da Ata de Registro de Preços e suas atualizações com as referidas		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 552 – Quarta - feira, 17 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 13

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO
	publicações.		
06	Comprovação de que os quantitativos a serem utilizados estão dentro do limite permitido pelo Órgão detentor da ata.		
07	Mapa de utilizações do órgão detentor da ata com o número de entes/órgãos que aderiram até a presente data.		
08	Decreto e Edital que autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços.		
09	Ciência do Exmo. Sr. Prefeito.		
10	Edital Pregão Presencial SRP – Detentor da Ata.		
11	Manifestação da Gerenciadora do SRP junto à SEMAD e/ou SEMUS, com acolho da Secretário Municipal de Administração.		
12	Manifestação técnica do órgão gerenciador sobre a possibilidade da adesão pleiteada		

⁴ Ato Normativo CGM nº. 002/2016: Art. 8º, inciso I, alínea "d", item 2

Despachos do Prefeito

Processo nº. 23874/2018/32

Requerente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 20, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 24, DEFIRO o pedido de Isenção de IPTU a MARIA JOSÉ DOS SANTOS, CPF 853.xxx.xxx-15, na Inscrição Imobiliária 0032218, para o exercício fiscal de 2019, por se tratar de situação de enquadramento na Lei Complementar nº 069/15.

Ressalto que o contribuinte deverá comparecer, anualmente, na forma que determina o Art. 77, da Lei Complementar nº 001/95, até 31 de dezembro de 2019, a fim de renovar o benefício para o próximo exercício.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 5754/2018/05. Com base no parecer desta Controladoria e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ELAINE PEDRINA DA SILVA – MAT. 736/61, através do processo n.º 3497/2018/05, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Processo: 5219/2018/05. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora GABRIELA AGOSTINHO FERRAZ BERTOLOTO – MAT. 5767/31, através do processo n.º 3491/2018/05, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Processo: 3178/2018/09. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVAÇÃO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora JULIA BARBOSA PESSOA – MAT. 12420/03, através do processo n.º 1525/2018/09, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD N.º63/2019. Tornar sem efeito a portaria N.º273/SEMAD/19 publicada no DOQ N.º 539 DE 29/03/2019, que concedeu o gozo de licença prêmio à servidora RACHEL SEBASTIÃO FURTADO MOREIRA DA SILVA, PII, SEMED, matrícula 8115/91 pelo período de 01/04/2019 a 30/06/2019, referente ao período aquisitivo de 06/10/13 a 05/10/18 ficando acordado que será agendado novo período em momento oportuno.

***ERRATA**

- PUBLICADO NO DOQ N.º539 de 29 DE MARÇO DE 2019,

Onde se lê: PORTARIA N.º289/SEMAD/19. **NORMA DA LUZ DOMINICINI, PII, SEMED, matrícula 1587/71, 06 (SEIS) meses** a contar de 01/04/2019 a 30/04/2019, referente aos períodos aquisitivos de 14/03/04 a 13/03/09 e 14/03/09 a 13/03/14 de acordo com o processo nº 5087/2018/05

Leia -se: PORTARIA N.º289/SEMAD/19. **NORMA DA LUZ DOMINICINI, PII, SEMED, matrícula 1587/71, 06 (SEIS) meses** a contar de 01/04/2019 a 30/09/2019, referente aos períodos aquisitivos de 14/03/04 a 13/03/09 e 14/03/09 a 13/03/14 de acordo com o processo nº 5087/2018/05

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 552 – Quarta - feira, 17 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 14

- PUBLICADO NO DOQ N.º 689 de 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Onde se lê: PORTARIA Nº1522/SEMAD/15. **ELIZANE SUELY DE FREITAS E SILVA, Agente Administrativo, SEMUTER, matrícula 3702/81. 1.º (primeiro) mês** a contar de 01/11/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 17/03/08 a 16/03/13 de acordo com o processo nº 8967/2015/28.

Leia -se: PORTARIA Nº1522/SEMAD/15. **ELIZANE SUELY DE FREITAS E SILVA, Agente Administrativo, SEMUTER, matrícula 3702/81. 03 (três) meses** a contar de 01/11/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 17/03/08 a 16/03/13 de acordo com o processo nº 8967/2015/28.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração

Atos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

*ERRATA

Publicado no DOQ 551 de 17 de abril de 2019.

Onde se lê:

MARICÉIA PELUZIO ARAGÃO GOMES

Secretária Municipal da Terceira Idade (Respondendo)

Leia-se:

MARICÉIA PELUZIO ARAGÃO GOMES

Presidente do COMDEPI

Atos do Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições, vem através deste convocar o Conselho Municipal de Saúde e convidar a população para a Reunião Ordinária que será realizada no dia **25 de Abril de 2019**, na **Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº1. 170 - Centro, Queimados/RJ, de 17h30min as 20h00min**, com a seguinte pauta:

- 1) Verificação do Quorum;
- 2) Leitura e Aprovação de Pauta;
- 3) Aprovação das Atas 07/02/2019, 28/02/2019 e 28/03/2019;
- 4) Discussão e Deliberação de Alteração do Art.20º do Regimento Interno do COMSAQ;
- 5) Composição das Comissões Permanentes e outras;
- 6) Apresentação e Parecer das Metas do Pacto Interfederativo ano de 2019;
- 7) Apresentação do Parecer do Relatório de Gestão Anual ano de 2018;
- 8) Assuntos Gerais e Informes.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 010/2019. O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Semana Santa;

Considerando o Feriado de Tiradentes;

Considerando que não há nenhuma matéria a ser apreciada por esta Casa de Leis, assim como não houve nenhuma convocação de sessão extraordinária;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta ponto facultativo nos dias 18 e 22 de abril de 2019.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON CAMPOS ANTÔNIO
Presidente

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE ABRIL DE 2019

EXPEDIENTE

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 228/2019 AUTOR: VEREADOR JACKSON PROCESSO: 1503/2019

ASSUNTO: "INDICA O NIVELAMENTO E PATROLAMENTO DAS RUAS PADRE KELLY E JUAREZ TÁVORA NO BAIRRO JARDIM DA FONTE EM VIRTUDE DE DIVERSOS BURACOS FEITOS PELAS CHUVAS".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 229/2019 AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU PROCESSO: 1504/2019

ASSUNTO: "INDICA ASSEGURAR VAGAS AOS ALUNOS QUE POSSUAM IRMÃOS MATRICULADOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 230/2019 AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU PROCESSO: 1505/2019

ASSUNTO: "INDICA ASSEGURAR A MATRÍCULA DOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM UNIDADE EDUCACIONAL PRÓXIMO A SUA RESIDÊNCIA".

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 552 – Quarta - feira, 17 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 15

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 231/2019 AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU PROCESSO: 1506/2019
ASSUNTO: "INDICA CRIAR CADERNETA DE PRESENÇA E BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO INCLUINDO NESTE CADASTRO A CADERNETA DE VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 232/2019 AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU PROCESSO: 1507/2019
ASSUNTO: "INDICA A VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA COM MONITORAMENTO PERMANENTE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA MUNICIPAL".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 233/2019 AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU PROCESSO: 1508/2019
ASSUNTO: "INDICA A IDENTIFICAÇÃO COM PLACA DAS RUAS DO MUNICÍPIO COM O NOME E OS RESPECTIVOS CEP, DE FORMA VISÍVEL PARA POPULAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 234/2019 AUTOR: VEREADOR WILSINHO DO TRÊS FONTES PROCESSO: 1509/2019
ASSUNTO: "INDICA A OPERAÇÃO TAPA BURACO EM TODA EXTENSÃO DAS ESTRADAS CARLOS SAMPAIO E HILDA ALVES PINHEIRO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 235/2019 AUTOR: VEREADOR WILSINHO DO TRÊS FONTES PROCESSO: 1510/2019
ASSUNTO: "INDICA A OPERAÇÃO TAPA BURACO EM TODA EXTENSÃO DA RUA NOVE, EM ESPECIAL EM FRENTE AO Nº 180, NO BAIRRO PACAEMBU".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 236/2019 AUTOR: VEREADOR WILSINHO DO TRÊS FONTES PROCESSO: 1511/2019
ASSUNTO: "INDICA A IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS COM COBERTURA E ASSENTOS, COM A FINALIDADE DE PROTEGER OS PASSAGEIROS DO SOL E DA CHUVA PROPICIANDO DIGNIDADE, NA AVENIDA DR. PEDRO JORGE, EM FRENTE AO MERCADO UNIDOS".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 237/2019 AUTOR: VEREADOR WILSINHO DO TRÊS FONTES PROCESSO: 1512/2019
ASSUNTO: "INDICA A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS NO CENTRO DA CIDADE".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 238/2019 AUTOR: VEREADOR PAULINHO TUDO A VER PROCESSO: 1513/2019
ASSUNTO: "INDICA A PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E O GOVERNO FEDERAL PARA IMPLANTAÇÃO DO COLÉGIO MILITAR".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 239/2019 AUTOR: VEREADOR PAULINHO TUDO A VER PROCESSO: 1514/2019
ASSUNTO: "INDICA A PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DO COLÉGIO MILITAR".

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2019
EXPEDIENTE

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 240/2019 AUTOR: VEREADOR JACKSON PROCESSO: 1515/2019
ASSUNTO: "INDICA O NIVELAMENTO E PATROLAMENTO DA RUA FRANCISCO HURTS NO BAIRRO JARDIM DA FONTE EM VIRTUDE DE DIVERSOS BURACOS FEITOS PELAS CHUVAS".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 241/2019 AUTOR: VEREADOR PAULINHO TUDO A VER PROCESSO: 1516/2019
ASSUNTO: "INDICA A COLOCAÇÃO DE LOMBADAS NA ESTRADA RIO DOURO, RUA DO COLÉGIO MUNICIPAL DOUTOR CLEDON CAVALCANTE, NO BAIRRO SÃO BARTOLOMEU".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 242/2019 AUTOR: VEREADOR PAULINHO TUDO A VER PROCESSO: 1517/2019
ASSUNTO: "INDICA MUTIRÃO DE LIMPEZA COM REPARO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RETIRADA DE ENTULHOS, TAPA BURACOS, LIMPEZA DE RALOS E REPARO NAS CAIXAS COM TAMPAS QUEBRADAS EM TODAS AS RUAS DO BAIRRO NOVA CIDADE".


MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE